

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.173-B, DE 1999**

“Dispõe sobre as empresas de asseio e conservação.”

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**

Dê-se ao art. 7º do Projeto a seguinte redação:

*“Art. 7º O funcionamento da empresa de asseio e conservação dependerá de assento prévio no órgão competente do Poder Executivo.”*

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado LEO ALCÂNTARA